**EDITAL Nº 002/2023/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benedito Novo – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Municipal nº 1.782 de 31 de março de 2015, realiza o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do CMDCA para 2024 dispostos neste edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O objetivo do chamamento público é a realização do concurso de projetos que visem apoiar ações complementares de atenção e que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Benedito Novo/SC, com base no Plano de Ação do CMDCA para 2024.

1.2. Somente serão aceitos os projetos sob responsabilidade de instituições e entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que não remunere sua diretoria, legalmente constituídas no país (possuindo personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais, que atuam no Terceiro Setor Brasileiro ou de órgãos municipais de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

1.3. O repasse dos recursos será feito pelo FIA através do CMDCA, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Colaboração do município.

1.4. Na aplicação dos recursos do FIA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

**2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

2.1. Poderão apresentar projetos organizações governamentais e organizações não governamentais que tenham atuação comprovada com crianças e/ou adolescentes do município de Benedito Novo/SC.

2.1.1. Para fins da comprovação de atuação com crianças e/ou adolescentes do município de Benedito Novo/SC, a entidade interessada deverá apresentar declaração emitida pelo CMDCA de Benedito Novo/SC reconhecendo suas atividades, com vistas da plenária do conselho, emitida a no máximo 90 (noventa) dias desde a publicação deste edital.

2.1.2. Para a emissão da declaração supracitada, o CMDCA considerará o tempo de atuação da entidade, qual será possível constatar mediante a apresentação de documentos pela interessada (prestações de contas, comprovantes de divulgações em canais de abrangência pública, etc.) que comprovem atender crianças e/ou adolescentes de Benedito Novo/SC nos 02 (dois) anos que antecedem a publicação deste edital.

2.2. Cada entidade poderá apresentar 01 (um) projeto por Linha de Ação e por Região de Atuação, constantes no item 4, sendo no máximo 03 (três) projetos por entidade, considerando todas as Linhas de Ação e Regiões de Atuação.

2.3. O CMDCA receberá os projetos devidamente impressos no período de 15/09/2023 à 13/10/2023, no prédio da Prefeitura, localizado na Rua Celso Ramos, 5070, Centro, Benedito Novo/SC, nos dias e horários oficias da repartição, e também no formato digital, sendo enviado para o endereço de correio eletrônico alan@beneditonovo.sc.gov.br.

2.3.1. A entidade deverá manter cópia de seus projetos encaminhados em servidor próprio pelo período de 01 (um) ano, qual poderá ser solicitado pelo CMDCA, e neste caso deverá ser disponibilizado sem qualquer custo em prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis.

2.4. Cada projeto deverá ser encaminhado em envelope distinto, devidamente lacrado e rubricado pelo representante legal da entidade, acompanhado de requerimento direcionado ao CMDCA para protocolo.

2.4.1. O requerimento deverá obrigatoriamente ser assinado pelo representante legal da entidade, e conter, além das qualificações (assinante e entidade), um pedido formal de inscrição do projeto junto a este chamamento público.

2.5. Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa, as organizações não governamentais deverão encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

a) Ata de constituição da diretoria em exercício;

b) Estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;

c) Alvará de Licença e Localização;

f) Ficha de CNPJ;

g) Certidões Negativas de Débito (CND): municipal, estadual e federal.

2.5.1. A ficha de CNPJ e as Certidões Negativas de Débito apresentadas devem ter sido emitidas a no máximo 30 (trinta) dias desde a publicação deste edital.

2.5.2. Afim de comprovar a salubridade e segurança do local pretendido para a execução das atividades, a entidade governamental ou não governamental deverá providenciar:

a) As respectivas autorizações de uso do local (caso este não seja de sua titularidade);

b) Alvará dos Bombeiros;

c) Alvará Sanitário.

2.5.3. Os alvarás requisitados nos itens anteriores podem ser substituídos por declarações de atendimento ou conformidade, desde que devidamente assinadas pelos órgãos correspondentes, e emitidas a no máximo 30 (trinta) dias desde a publicação deste edital.

2.5.4. Todos os documentos devem ser rubricados pelo representante legal da entidade, ou seu procurador, quando for o caso.

2.5.5. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.5.6. Os projetos encaminhados devem estar formatados conforme os seguintes anexos:

a) Folha de Rosto (Anexo 01);

b) Plano de Trabalho (Anexo 02);

c) Planilha de Orçamento (Anexo 03).

2.5.7. No intuito de assegurar a capacidade técnica requerida para a execução do projeto proposto, as entidades governamentais ou não governamentais deverão encaminhar a relação dos profissionais e também do(s) gestor(es) ou cargos equivalentes que compõe a equipe responsável por sua execução, constando:

a) Nome completo;

b) RG;

b) CPF;

c) Função técnica.

2.5.8. De todos os profissionais e do(s) gestor(es) relacionados no item anterior, deve-se apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Atestado, diploma ou certificação correspondente ao exercício da função técnica exercida (caso se aplique);

b) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (de todas instâncias);

c) Certidão de Antecedentes Criminais Federal.

2.5.9. Na eventualidade de haver algum membro da equipe relacionado pela entidade qual tenha cometido algum crime registrado em suas Certidões de Antecedentes Criminais, caberá a comissão responsável por este edital avaliar as implicações do crime, e decidir se a situação poderá ser impeditiva para a inscrição do projeto.

2.6. Não serão aceitos documentos e projetos enviados de forma ou em formato distinto ao estipulado neste Edital, e projetos com itens e/ou componentes incompletos.

2.7. Os projetos devem ser executados no exercício do ano de 2024, podendo ser prorrogados dentro do ano exercício.

2.7.1. Na hipótese da impossibilidade de execução das atividades propostas pelo projeto devido a efeito de Lei (como o caso da pandemia derivada do Covid-19), o mesmo deverá propor uma metodologia alternativa que vise assegurar a sequência do projeto apresentado, mitigando os prejuízos ora causados por tal fator extraordinário.

2.7.2. Caso a metodologia alternativa exigida no item anterior seja incapaz de satisfazer as condições extraordinárias, a mesma deverá ser adaptada, em tempo hábil, a qualquer momento que seja exigido pelo CMDCA, durante o período previsto para a sua execução, sob pena de dissolução do Termo de Colaboração.

2.9. Os Projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

2.10. Não será aceito nenhum outro acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto junto ao CMDCA.

2.11. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste edital, especialmente observando-se o que dispõe o item 2.5 e 2.6.

2.12. O Banco de Projetos será constituído pelos projetos que foram aprovados e não contemplados pelo presente Edital.

**3. DOS RECURSOS**

3.1. Os proponentes inabilitados na etapa documental (análise dos documentos dos envelopes) poderão interpor recurso ao CMDCA de Benedito Novo/SC, dirigido ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da habilitação que será afixado pelo CMDCA em seus canais de comunicação habituais.

3.2. Recebido e conhecido o recurso pelo CMDCA, reunir-se-á o conselho e a comissão de análise no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para proferir sua nova decisão, sendo esta afixada no CMDCA em seus canais de comunicação habituais.

3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste edital não serão reconhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

**4. DAS LINHAS DE AÇÃO E REGIÕES DE ATUAÇÃO**

4.1. Os projetos deverão ter prioritariamente como público beneficiário crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme o Plano de Ação do CMDCA para o exercício de 2024.

4.2. Para o chamamento público, serão considerados projetos de atendimento direto e prevenção a crianças e adolescentes, e mobilização para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que proponham ações vinculadas as linhas prioritárias abaixo:

* Campanha contra violência e exploração sexual infanto-juvenil.
* Prevenção e combate a substâncias entorpecentes como álcool e drogas.
* Qualificação profissional para adolescentes.
* Mitigação dos efeitos negativos causados pelo período pandêmico.
* Campanha contra a violência física e psicológica derivada do bullying/cyberbullying.
* Atividades socioeducativas no contra turno escolar, buscando o fortalecimento da identidade e com foco no projeto de vida.

4.3. Os programas e projetos deverão estar vinculados a uma Região de Atuação, sendo obrigatoriamente executados dentro dos limites que as compõe, mas podendo atender beneficiários de outras regiões de atuação, conforme relação abaixo:

* Centro / Sede – e suas respectivas localidades rurais.
* Núcleo Urbano de Alto Benedito Novo / Distrito de Barra São João – e suas respectivas localidades rurais.
* Distrito de Santa Maria – e suas respectivas localidades rurais.

**5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

5.1. Os projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e com o presente edital e de acordo com as diretrizes do Plano de Ação do CMDCA para 2024, conforme os princípios deste edital.

5.2. A avaliação dos projetos atenderá a pontuação prevista nos itens abaixo, sendo a pontuação o critério de desempate no caso de projetos similares, onde o projeto com maior soma de pontos será considerado o vencedor.

a) Menor valor da hora permanência de cada beneficiário no projeto¹, com peso de 0,0 (zero) até 3,0 (três) pontos;

Exemplo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Projeto ALFA | Projeto BETA | Projeto GAMA |
| Valor solicitado pelo projeto: | R$ 10.000,00 | R$ 20.000,00 | R$ 15.000,00 |
| Número de beneficiários: | 10 | 10 | 20 |
| Tempo de permanência (horas): | 4 | 6 | 1 |
| Valor da hora permanência por beneficiário: | R$ 250,00 | R$ 333,33 | R$ 750,00 |
| Pontuação: | 3,0 | 2,2 | 1,0 |
| ¹ (Valor solicitado pelo projeto / Número de beneficiários / Tempo de permanência) |

b) Maior número de beneficiários no projeto, com peso de 0,0 (zero) até 1,5 (um e meio) pontos;

Exemplo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Projeto ALFA | Projeto BETA | Projeto GAMA |
| Número de beneficiários: | 10 | 10 | 20 |
| Pontuação: | 0,7 | 0,7 | 1,5 |

c) Maior tempo de permanência do beneficiário no projeto, com peso de 0,0 (zero) até 1,5 (um e meio) pontos;

Exemplo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Projeto ALFA | Projeto BETA | Projeto GAMA |
| Tempo de permanência (horas): | 4 | 6 | 1 |
| Pontuação: | 1,0 | 1,5 | 0,2 |

d) Oferta de alimentação para os beneficiários, acréscimo de 1,0 (um) ponto caso atenda;

e) Atividades para/junto à comunidade (saída de campo), acréscimo de 1,0 (um) ponto caso atenda;

f) Atividades sustentáveis (com renda retornando ao projeto), acréscimo de 1,0 (um) ponto caso atenda;

g) Atividades de profissionalização com certificação técnica, acréscimo de 1,0 (um) ponto caso atenda.

5.3. O projeto que tiver o melhor índice em cada uma das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 5.2 receberá a respectiva maior pontuação, e a partir deste, proporcionalmente ao índice, em cada alínea, serão atribuídas as pontuações dos projetos concorrentes.

5.4. Apenas um projeto por Linha de Ação e Região de Atuação será considerado vencedor, e desta forma, apto para receber os recursos previstos neste edital.

5.4.1. Na eventualidade de dois projetos obterem pontuação máxima idêntica, será considerada vencedora a entidade qual possuir maior tempo de atuação com crianças e/ou adolescentes de Benedito Novo/SC.

5.4.2. Na eventualidade de haverem recursos disponíveis, a critério do CMDCA, poderão ser beneficiados projetos em demais colocações, respeitadas suas notas em relação aos concorrentes.

**6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

6.1. Através de resolução do CMDCA, será constituída uma Comissão de Análise integrada do CMDCA, para a aprovação em plenária dos projetos apresentados, composta por 03 (três) membros do conselho.

6.2. Os conselheiros membros do CMDCA, cujas suas organizações de origem estejam apresentando projetos para concorrência neste edital não poderão fazer parte da comissão de análise e ficará vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado da seleção de projetos aos mesmos.

6.3. A Comissão de Análise encaminhará os projetos classificados para o CMDCA até o dia 17 de novembro de 2023.

6.4. As entidades vencedoras deverão buscar o órgão executivo municipal responsável pelos repasses para tomar as providências administrativas cabíveis, até no máximo o dia 29/01/2024.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os projetos aprovados serão beneficiados conforme disponibilidade financeira dos recursos do FIA.

7.2. Na eventualidade de não haver disponibilidade financeira de recursos do FIA, serão beneficiados os projetos com maior pontuação (conforme item 5), comparando todos os projetos vencedores, de todas as Linhas de Ação e Regiões de Atuação, aplicando o item 5.4.1 como critério de desempate.

7.3. O montante financiável do Fundo da Infância e Adolescência – FIA é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto aprovado.

**8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. As entidades beneficiadas deverão obedecer às normas do Termo de Colaboração firmado entre as partes.

8.2. O CMDCA e o FIA seguirão as legislações sobre celebração de Termos de Colaboração de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.3. Os recursos serão repassados às entidades financiadas em parcelas, conforme o Termo de Colaboração, através de conta específica para este edital, devendo as Prestações de Contas serem apresentadas de acordo com os termos do órgão responsável pelo controle dos Termos de Colaboração.

8.4. Independentemente da apresentação da prestação de contas conforme item 8.3 ao órgão responsável pelo controle dos Termos de Colaboração, a entidade deverá encaminhar ao CMDCA, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, os relatórios de execução das atividades inerentes ao projeto.

8.5. A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas Parciais com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a organização receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

8.6. A simples apresentação da Prestação de Contas Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela Controladoria e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditagem posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

**9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1. É vedada a participação de organização inadimplente com o poder público municipal.

9.2. A celebração do Termo de Colaboração fica a cargo órgão municipal responsável, e somente será realizada a assinatura dos referidos contratos com as entidades que estiverem com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário o projeto deverá ser desclassificado.

9.3. Para efeitos do item 9.1 deste edital considera-se situação de inadimplência o convenente que:

a) Não apresentar qualquer prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esse edital;

b) Não tiver alguma de suas prestações de contas aprovadas pela concedente por qualquer fato que prejudique o erário;

c) Estiver em débito junto a órgão ou instituição da administração pública municipal, pertinentes às obrigações fiscais ou contribuições legais;

d) Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições com fins lucrativos.

**10. DA ALTERAÇÃO**

10.1. O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta do contratante, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, a ser fixado pelo ordenador de despesa da concedente, levando-se em conta o tempo necessário para a decisão do CMDCA a respeito da alteração.

**11. CRONOGRAMA**

a) Publicação do edital no site oficial e/ou mural da prefeitura: 31/08/2023.

b) Entrega da documentação e projetos: 15/09/2023 à 13/10/2023.

c) Processo de avaliação e seleção dos projetos: 16/10/2023 à 30/10/2023.

d) Publicação da avaliação dos projetos: 31/10/2023.

e) Período para recursos: 01/11/2023 à 03/11/2023.

f) Processo de reanálise dos projetos: 06/11/2023 à 09/11/2023.

g) Publicação definitiva da avaliação dos projetos: 10/11/2023.

h) Encaminhamento ao CMDCA dos projetos aprovados: 10/11/2023 à 17/11/2023.

i) Publicação dos projetos aprovados: 20/11/2023 à 01/12/2023.

j) Entrega da documentação e assinatura dos convênios: até 31/01/2024.

**12. DA LIBERAÇÃO DE RECURSO**

12.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência ao Termo de Colaboração deve obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do projeto e guardar a consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

12.2. Ficará suspenso o contrato quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública ou municipal nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As questões não previstas neste edital serão decididas em Plenária do CMDCA.

13.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, bem como deverão seguir os critérios de divulgação estipulados no contrato.

13.3. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

13.4. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

13.5. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede o interessado de participar no eventual chamamento público subsequente.

13.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.